

PARECER TÉCNICO 20190524.03 – DG

**REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA 2019 DA
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE
SANEAMENTO (CORSAN) PARA OS
MUNICÍPIOS CONSORCIADOS À AGÊNCIA
REGULADORA INTERMUNICIPAL DE
SANEAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL
(AGESAN-RS).**

1. AVALIAÇÃO PRELIMINAR

Com Base no Parecer Técnico 20190522.01-GTR em que o Grupo Técnico de Regulação aponta questões embasadas tecnicamente para a avaliação da Revisão Tarifária Periódica 2019 solicitada pela Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN), essa Diretoria Geral (DG) vem manifestar seu posicionamento, para encaminhamento ao Conselho Superior de Regulação desta agência reguladora.

Ressalta-se, preliminarmente, que tanto o GTR como a DG manifesta-se no âmbito dos municípios de Campo Bom, Canela, Canoas, Esteio, Igrejinha, Nova Santa Rita, Parobé, Portão, Riozinho, Rolante, Sapiranga, Sapucaia do Sul e Três Coroas, que eram os municípios oriundos da regulação no Consórcio Pró-Sinos, atividade extinta naquele Consórcio em 30 de abril de 2019.

Em segundo lugar, frisa-se que foi solicitado na Requisição da CORSAN que seja apurado o percentual do Índice de Reposicionamento Tarifário – ITR, até a data de 31 de maio de 2019. Entretanto, em virtude dessa agência reguladora ter somente exercido suas atividades de regulação a partir de 1º de maio de 2019, deveria ter sido baseada a análise nos estudos oriundos do Consórcio Pró-Sinos, que recebeu a requisição em meados de janeiro de 2019.

No entanto, é sabido pela Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN – bem como por parte dos municípios consorciados a essa agência reguladora que não houve o seguimento dos prazos junto ao Consórcio Pró-Sinos, inexistindo qualquer ato para o prosseguimento da análise da Revisão Tarifária, seja ele: encaminhamento ao Conselho Técnico Consultivo – CTC, encaminhamento para consulta pública, parecer da Diretoria Geral daquele Consórcio e Audiência Pública. Todos os ritos no Consórcio Pró-Sinos para a Revisão Tarifária seguiam os ritos da Agência Estadual AGERGS, assim como nessa Agência Reguladora. É sabido que nenhum produto oriundo daquele Consórcio foi entregue a esta agência que restou prejudicada em sua análise, reuniões com a CORSAN, encaminhamentos aos Conselhos e demais ritos processuais e fáticos.

Desta feita, resta claro que a AGESAN não pode ser prejudicada pela incapacidade técnica do antigo ente regulador, visto não ser uma agência sucessória, mas sim outro ente

regulador. Portanto, esta agência reuniu seu Conselho de Administração e definiu novos prazos específicos para essa Revisão Tarifária Periódica 2019 de modo a minimizar os efeitos junto a CORSAN com relação a prazos, mas não perdendo sua tecnicidade e seus ritos públicos obrigatórios em matérias desse tipo.

Por último, esta Agência compromete-se a seguir os ritos ora definidos na Resolução do Conselho de Administração nº 02/2019, cumprindo os contratos de programa da CORSAN com os municípios na medida em que é citada que a Revisão Tarifária deve ocorrer no mês de junho, ou seja, o mês em que os estudos devem ser validados, perecendo sua prática a partir de 30 dias do final do mês de junho, seja ele, 1º de agosto de 2019.

2. ANÁLISE DO PEDIDO DE REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA

Não avaliando o mérito do pedido da Revisão Tarifária Periódica – RTP- 2019, proposto pela CORSAN, essa Agência, por intermédio do Parecer Técnico do GTR define critérios de análise e metodologias próprias para a avaliação do pedido de revisão tarifária. Além de definir formas e metodologias que são balizadas por bibliografia e outras agências reguladoras e que servirão de subsídios tanto para revisões como reajustes da tarifa, essa agência, de modo substancial aponta cada um dos pontos merecedores de revisão no pedido da RTP.

De maneira documentada e fundamentada o GTR especifica cada um dos pontos merecedores de atenção na proposição da CORSAN e que são **plenamente validados** por essa Diretoria Geral.

Cada um dos pontos destacados nos pareceres técnicos está plenamente de acordo com os ditames técnicos e legais das matérias e, especialmente, com os contratos de programa entre a CORSAN e os municípios concedentes.

Ainda cabe ressaltar que a AGESAN-RS conveniou com a AGERST, Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados de Santa Cruz do Sul para avaliação técnica do pedido da Revisão Tarifária para aquela agência municipal. O convênio de ordem técnica também suscita a questão da base tarifária dos municípios.

Ao se separar por agências reguladoras, a CORSAN solicitou um Índice de Reposicionamento Tarifário para cada uma das agências reguladoras, sejam elas: Pró-Sinos (atual AGESAN), AGERGS, AGERST, AGESB e AGER. Dessa feita com 5 (cinco) agências reguladoras, cada uma teve um percentual proposto para a revisão tarifária, conforme os investimentos, base de ativos regulatórios, despesas indiretas, dentre outros fatores.

Tal pedido está devidamente fundamentado, bem como é correto, na medida em que cada uma das agências realmente poderá avaliar se os pedidos são devidos, diante de sua abrangência local, regional ou estadual. A AGESAN-RS considera **válido o pedido elencado**, perfeitamente legal e estipulado pelos próprios contratos de programa.

Na requisição da CORSAN, ademais, é citado um percentual consolidado, caso houvesse um consenso entre as 5 (cinco) agências para a regulação tarifária de modo a permitir uma tarifa única estadual, para todos municípios integrantes do sistema.

Na prática, a própria AGERGS acabou conveniando com a AGESB e a AGESAN conveniou com a AGERST para a análise técnica.

Então, nesse momento, tem-se o percentual para AGERGS+AGESB, AGESAN+AGERST e AGER. Seria prudente a reunião entre os três grupos para a definição da tarifa estadual, fato reiteradamente solicitado pela AGESAN em reuniões técnicas com a CORSAN e na própria audiência pública em Santa Cruz do Sul, no dia 23 de maio de 2019.

A AGESAN-RS deve possuir mesmo fator de reposicionamento tarifário das demais, de modo único e consolidado em âmbito estadual, segundo essa Diretoria Geral, sob pena de acarretar quebra de contrato de programa entre a CORSAN e seus municípios concedentes, em virtude da Cláusula constante nos contratos que afirma:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Pela prestação dos serviços que lhe são delegados por este contrato, a CORSAN cobrará as tarifas discriminadas na Planilha da Estrutura Tarifária do Sistema (Anexo II), sendo estas implementadas pela CORSAN, de forma universal, em todos os MUNICÍPIOS integrantes do sistema.

De acordo com a cláusula décima segunda mencionada, entende-se que, independente do ente regulador, a concessionária detentora dos serviços de água e esgoto **implementa a tarifa de forma universal, pois pratica subsídio cruzado e o equilíbrio com justiça para o usuário, concessionária e poder concedente,** devendo ser mantido com a aplicação de média entre as reposições tarifárias obtidas por ente regulador.

Desta maneira, é de fundamental importância que cada uma das agências ou dos convênios estipule seu percentual de reposicionamento tarifário, conforme suas análises e sua própria metodologia, conforme estabelecido pelos contratos de programa, mas que no momento de adoção da tarifa, seja única para o estudo, fazendo a apuração com todas as agências em conjunto, de forma a evitar a quebra do sistema.

Por último, essa Diretoria Geral se manifestou publicamente em diversos momentos no sentido de que todos os contratos de programa entre a CORSAN e o município dependem de lei

autorizativa e que nessa lei é incluída a minuta do contrato. Desta feita, para se “quebrar” o subsídio cruzado, que vale tanto para os repasses entre os municípios lucrativos para os menos lucrativos, como na própria tarifa, ter-se-ia, obrigatoriamente, que **alterar todas as leis autorizativas para as assinaturas e todos contratos de programa**, de forma que o equilíbrio do sistema estaria comprometido.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Encaminha-se ao Conselho Superior de Regulação o parecer e recomenda-se que:

- 1) Ratifique os pareceres técnicos do Grupo Técnico de Regulação, com os percentuais de revisão tarifária propostos;
- 2) Ratifique a posição de consolidar o percentual de Revisão Tarifária com as demais agências reguladoras;
- 3) Caso não seja possível a consolidação entre as agências, seja obrigatório adotar o percentual na consolidação entre AGESAN-RS e AGERST, de maneira legalista e contratualmente correta;
- 4) Caso não seja possível a consolidação entre as agências, ratifique o descumprimento dos contratos de programa da CORSAN com municípios concedentes e adote as medidas administrativas e legais cabíveis, incluindo o encaminhamento ao Ministério Público;
- 5) Ratifique o percentual de diminuição das perdas do sistema proposto no parecer técnico;
- 6) Ratifique as recomendações do GTR nos pareceres técnicos, quanto à cobrança da disponibilidade do sistema de esgotamento sanitário; e
- 7) Ratifique as alterações de serviços propostas pelo GTR nos pareceres técnicos.

Sendo o que tinha-se para o momento, aguardando parecer desse Conselho Superior de Regulação para encaminhamento à Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN.

Canoas, 24 de maio de 2019.

Demétrius Jung Gonzalez
Diretor Geral
AGESAN-RS